

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alínea "a" da Lei complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas no valor de R\$88.735.708,70 (oitenta e oito milhões, setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e oito reais e setenta centavos), sem devolução de valores e aplicar ao Srª. EUNICIANA PELOSO DA SILVA, Presidente à época, CPF nº 063.407.842-91, a multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) pela infração à norma legal a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008 no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 50.797

Processo nº. 2006/50957-2

Assunto: Tomada de Contas referente ao convênio nº 219/2004 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI e a SESP.

Responsáveis: Sr. ACHILES IGACIHALAGUTI – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts.38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 50.798

Processo nº. 2008/53875-3

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente: ANTÔNIO CARVELLI FILHO – Prefeito à época do Município de Santana do Araguaia.

Decisão Recorrida: Acórdão nº. 43.812 de 04/09/2008.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso II da Lei Complementar nº 12 de 9 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apreço, negando-lhe provimento, para o fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº. 50.799

Processo nº. 2011/52246-7

Assunto: Recurso contra Ato da Presidência

Requerente: JOSÉ ALVES BEZERRA – Prefeito à época do Município de Tomé-Açu.

Recorrido: Prorrogação de prazo para apresentação de defesa nos autos do processo nº. 2000/52534-0.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 256 do Ato 24, de 08 de março de 1994, conhecer do recurso e negar provimento, mantendo a decisão recorrida na íntegra.

ACÓRDÃO Nº. 50.800

Processo nº. 2011/52290-0

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – MAGDA LEITE DE SOUSA, NATANAEL DOS SANTOS AZEVEDO, ANTÔNIO EDSON DE SOUZA SOARES. TANIENE TIAGO SILVA E SOUSA, JULIMAR LIMA DE SOUSA, CLEMILSON PALMEIRA SILVA, ENEIDA ANDRADE DE LIMA, RENATO PESSOA SEABRA JÚNIOR e DEYZILTON DE OLIVEIRA SILVA.

ACÓRDÃO Nº. 50.801

Assunto: Admissão de Pessoal

Processo nº. 2011/52841-9 – MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ -LORENA DE OLIVEIRA FERREIRA;

Processo nº 2011/52907-0 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – ELIENE RODRIGUES DE MORAES, DJENANE SILVA DOS SANTOS, IVANETE MONTEIRO DA SILVA, MARIANNA AIMEE GOMES LOPES, MARCOS VENÍCIOS DUARTE DE SOUZA, LINDOMAR GOMES LACERDA, ROSANGELA DA CONCEIÇÃO SOUZA, DANILA MIRANDA SANCHES, BRUNA DE NAZARÉ LIMA BATISTA, JUCIVALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, IVETE NAHUM FERREIRA MACEDO, JOSÉ OTÁVIO MENDES DA SILVA, MARCELO ARAÚJO GOMES, JOSÉ RIBAMAR ESTRELA JÚNIOR, JORGE RENATO DA SILVA MARQUES, DANIEL SMITH BEZERRA PASTANA, HUGO ALVES JACQUES, LIDINEIA BORGES FARIAS, LORENA VOGADO ABRAHÃO, CLÁUDIO BRANDÃO DE FREITAS, SANDY DE SOUZA DIAS, MANOEL JOSÉ SILVA AGOSTINHO, BERNARDO BRITO DE SOUZA, MARIANA SILVA DE FREITAS, IVANILDO DE JESUS TELES NASCIMENTO, JÉSSICA TAINAH DA SILVA BOTELHO, RAFAEL RODRIGUES TEIXEIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DA ALMEIDA;

Processo nº 2011/53170-8 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO

ESTADO DO PARÁ – THAINÁ LIMA PANTOJA;

Processo nº 2012/50663-7 – AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – MARCOS FAVACHO ROCHA, MARIA DO SOCORRO CALDEIRA DE LIMA, HUGO VALENTIN DOS SANTOS SILVA, ANTÔNIO CLÁUDIO GOMES, ANA MICHELE SILVA TENREIRO ARANHA, VALÉRIA RODRIGUES DA SILVA, CLÁUDIO GONÇALVES MORAES e LUIZ AFONSO MARTINS CORREA;

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários.

ACÓRDÃO Nº. 50.802

Processo nº. 2008/52718-9

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Exm. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, indeferir o registro da Portaria nº 0269, de 07.05.2003, que trata da Pensão Civil em favor de ÉDER ÂNGELO LIRA MUNIZ, dependente da ex-segurada MARIA DAS GRAÇAS SERPA LIRA, pelo não atendimento à diligência desta Corte.

ACÓRDÃO Nº. 50.803

Processo nº. 2006/50573-1

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 044/05, firmado entre a Prefeitura Municipal de SANTA MARIA DO PARÁ e a SEPOF.

Responsável: Sra. MARIFRANÇA DO SOCORRO SOUZA DE OLIVEIRA –Prefeita.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e dar quitação à responsável.

ACÓRDÃO Nº. 50.804

Processo nº. 2008/50360-2

Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2007 da SECRETARIA DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL.

Responsável: Sr. ANDRÉ LUÍS ASSUNÇÃO DE FARIAS – Secretário à época

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de 3.229.075,56 (três milhões, duzentos e vinte e nove mil, setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 50.805

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº.2010/52593-6 – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CASTANHAL, referente ao Convênio SAGRI nº. 025/2009, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade do Sr. VERIDIANO DE ALCANTARA MORAIS, Presidente;

Processo nº.2010/52730-8 –FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, referente ao Convênio SEDECT nº. 075/2007 e Termos Aditivos, no valor de R\$ 150.683,49 (cento e quarenta mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos), de responsabilidade do Sr. JOÃO FARIAS GUERREIRO, Diretor Executivo à época;

Processo nº.2011/50088-3 – FUNDAÇÃO VIVER, PRODUZIR E PRESERVAR, referente ao Convênio SAGRI nº. 35/2009, no valor de R\$ 45.528,88 (quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos), de responsabilidade da Sra. ANA PAULA SANTOS SOUZA, Presidente; e
Processo nº.2011/51108-5 –ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PESCA E AGRICULTURA DA VILA DE SANTA LUZIA DA BARRETA, referente ao Convênio ALEPA nº. 180/2010, no valor de R\$ 50.412,00 (cinquenta mil, quatrocentos e doze reais), de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO DIRAN VILHENA BARBOSA, Presidente.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 50.806

Processo nº. 2010/50006-1

Assunto: Recurso de Revisão

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, representado por sua Procuradora Autárquica - Sra. Ana Rita Dopazo Antonio José.

Decisão Recorrida: Acórdão nº. 46.266, de 22/10/2009.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmo.

Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de Fevereiro de 1993, conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento parcial, a fim de excluir do acórdão atacado a recomendação da correção dos proventos de pensão, tendo em vista que a mesma ocorre de forma automática.

RESOLUÇÃO Nº. 18.281

Dispõe sobre a autorização para a celebração de Termo de Convênio de Cooperação Mútua com o Ministério Público de Contas do Estado do Pará, Ministério Público do Estado do Pará, Procuradoria Geral do Estado do Pará, Auditoria Geral do Estado do Pará e Secretaria de Estado de Fazenda.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto no art. 14, inciso I, alínea "g" do Regimento Interno;

Considerando a necessidade de ações conjuntas com vistas ao aprimoramento dos procedimentos executivos dos créditos estaduais decorrentes das decisões desta Corte de Contas;

Considerando manifestação da presidência constante da Ata n.º 5.063, desta data,

RESOLVE,

unanimemente:

Art.1º- Autorizar a Presidência a celebrar Termo de Convênio de Cooperação Mútua com o Ministério Público de Contas do Estado do Pará, Ministério Público do Estado do Pará, Procuradoria Geral do Estado do Pará, Auditoria Geral do Estado do Pará e Secretaria de Estado da Fazenda, tendo como objeto o desenvolvimento de ações conjuntas visando o pleno e permanente exercício da competência institucional dos entes signatários, valendo-se dos instrumentos constitucionais e legais à sua disposição, para a promoção célere e eficaz do ressarcimento aos cofres públicos estaduais de recursos malversados no âmbito de competência do Tribunal de Contas do Estado do Pará

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº. 18.282

Processo nº. 2007/53073-4

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 019/2006 e Termos Aditivos, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA e a SEPOF.

Responsável: Sr. LAURIVAL MAGNO CUNHA – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, c/c o art. 183, §§ 3º e 4º, inciso II, do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, determinar a remessa dos autos ao Setor de Engenharia para que seja feita verificação *in loco*, a fim de constatar a execução da Obra no Ramal São Felipe.

RESOLUÇÃO Nº 18.283

Processo nº 2010/52806-0

Assunto: Inspeção Extraordinária realizada junto à Polícia Militar do Estado do Pará, autorizada através da Resolução nº 17.920, de 09/11/2010, de responsabilidade do Cel. AUGUSTO EMANOEL CARDOSO LEITÃO, referente ao Contrato nº 034/2010 celebrado com a Empresa Delta Construções S/A.

Relator : Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no arts. 78, inciso II c/c o 80 do Ato 24 de 08 de março de 1994, determinar ao atual Secretário de Segurança Pública do Estado, Sr. Luiz Fernandes Rocha, que no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça se o Contrato nº 034/2010, ainda está em vigor, em caso positivo, informar os prazos de vigência.

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 407117
PORTARIA: 26.451

Objetivo: Para procederem inspeção "in loco", referente aos Processos nºs 2011/50328-0; 2012/50400-8 e 2012/51046-3.

Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Tucuruí/PA - Brasil<br

Servidor(es):

0100872/FABIO AUGUSTO HAGE SOARES (ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO) / 25.5 diárias (Completa) / de 09/07/2012 a 03/08/2012

0100124/LUIZ ROBERTO DOS REIS JUNIOR (ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO) / 25.5 diárias (Completa) / de 09/07/2012 a 03/08/2012

0100456/MAX NEY DE PARIJÓS (ANALISTA AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO) / 25.5 diárias (Completa) / de 09/07/2012 a 03/08/2012<br

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

SUPRIMENTO DE FUNDO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 407129
PORTARIA: 26.451

Prazo para Aplicação (em dias): 30

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15

Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula

MAX NEY DE PARIJÓS ANALISTA AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO0100456

Recurso(s):

Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa